



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Protocolo nº 102 de 01/06/17

Livro nº 04 Flº 8129

ASS. Vilmaras

## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI N.º 022, de 01 de junho de 2017.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de parceria com empresas para a construção, restauração, manutenção e locação de abrigos junto à paradas de ônibus e dá outras providências.”*

Autor: Alex Papa Alves

Despacho da Presidência: A imprimir e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar formação de parceria com empresas do ramo de publicidade, propaganda ou similares, para a construção ou restauração de abrigos junto às paradas de ônibus urbanos, bem como locar espaços dos mesmos para afixação de propaganda comercial.

**Art. 2º** - A publicidade ou propaganda veiculada através dos abrigos não poderá visar a divulgação de:

I - bebidas alcoólicas, produtos que contenham tabaco ou outras substâncias consideradas entorpecentes;

II - instituições ou cultos religiosos;

III - propaganda eleitoral ou de cunho político-partidário

**Art. 3º** - As empresas de que trata o Artigo 1º., que se responsabilizarem pela construção de abrigos para usuários de ônibus urbano, nos termos da presente Lei, deverão fazê-lo conforme dimensões, padrões e localização determinados pelo Poder Executivo, através do órgão competente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

**Art. 4º** - As empresas que se propuseram a construir ou restaurar abrigos aos quais se refere esta Lei poderão explorar os espaços dos mesmos, especialmente delimitados, para propaganda de outras empresas ou dos produtos destas, mediante sublocação, nos termos que dispuser a regulamentação emanada do Executivo, sendo vedado o uso para propaganda eleitoral.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Parágrafo Único - Os abrigos edificados na forma estabelecida pela presente Lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública às empresas que os construíram.

**Art. 5º** - A empresa que construir ou restaurar abrigo na forma desta Lei, ficará responsável pela manutenção do mesmo, com direito à exploração dos espaços destinados a propaganda, pelo prazo de 03 (três) anos no caso de restauração e de 05 (cinco) no caso de construção.

**Art. 6º** - Os espaços dos abrigos já existentes e daqueles a que se refere o Artigo 4º, após os prazos ali estipulados, serão licitados na forma de licitação, para grupo ou grupos de abrigos, por prazos nunca superiores a 03 (três) anos.

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua aprovação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 01 de julho de 2017.

**APROVADO**

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 05/6/17

Alex Papa Alves

**APROVADO**

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 08/6/17

## JUSTIFICATIVA

É sabido que há deficiências em termos de abrigos para usuários de ônibus urbanos em nossa cidade, seja por insuficiência de espaço físico de alguns que não têm capacidade para abrigar todos os usuários, especialmente nas horas de pico, seja por falta de condições que proporcionem maior conforto e que os protejam de forma mais eficiente contra a intempéries.

Uma prova disso é que os pedidos de abrigos estão entre as solicitações mais frequentes que os contribuintes fazem aos Vereadores. Entendemos, salvo melhor juízo, que, com a aprovação do Projeto em tela, poderá-se resolver grande parte do problema. A medida é de grande alcance social e, além disso, não trará nenhum ônus ao Município, que terá essas obras acrescidas em seu patrimônio, sendo que as mesmas no futuro passarão a render receita aos cofres públicos. Portanto, o presente Projeto de Lei amplia e inova a forma de utilização desses espaços públicos.

Pelo exposto, contamos com a compreensão dos colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 01 de julho de 2017.

Alex Papa Alves



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PLO 022/2017

**Ementa:** Projeto de Lei nº 022/2017, que versa sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênio de parceria com empresas para a construção, restauração, manutenção e locação de abrigos junto à paradas de ônibus no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei N°022/2017, de autoria do vereador Alex Papa Alves, que versa sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênio de parceria com empresas para a construção, restauração, manutenção e locação de abrigos junto à paradas de ônibus no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências.

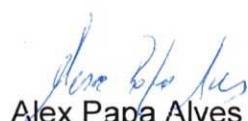
**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta dos projetos de lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta Comissão, a matéria trazida à lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente.

O aspecto redacional não apresenta dualidade ou dificuldades em sua interpretação, não sendo constatada nenhuma falha, omissão ou obscuridade. Ante o exposto, opinarmos no sentido de aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.  
Plenário da Câmara, 05/06/2017



Alex Papa Alves  
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira  
Passos Goda  
Membro



Rosângela de Carvalho  
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1402/2017 Data 01/06/17  
Origem Legislativo Processo nº \_\_\_\_\_  
Assunto Projeto de Lei nº 022/2017  
Prazo \_\_\_\_\_ Termino do Prazo \_\_\_\_\_

## Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: / /  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Recebido pela Mesa em 01/06/2017  
Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: / /

Recebido pela Comissão em 01/06/2017 Rubrica: Am 2º p/ obs

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: 05/06/2017

## Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Aprovado em 1º Votação por unanimidade em 05/06  
Aprovado em 2º Votação por unanimidade em 08/06.

**APROVADO**

Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 05/06/17

**APROVADO**

Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 08/06/17